TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000383/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/03/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR005645/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 47427.000482/2013-83
DATA DO PROTOCOLO: 18/02/2013

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 47427.000032/2013-91
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 16/01/2013

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/internet/mediador.

SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL, CNPJ n. 39.223.862/0001-19, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ELIANE DO DESTERRO DA SILVA;

E

OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA., CNPJ n. 11.437.203/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados das Empresas que Prestam Serviço nas Plataformas de Produção, Prospecção e Perfuração de Petróleo em Alto Mar**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - ADICIONAIS E BENEFÍCIOS

Dos adicionais

§1- As partes acordam os seguintes adicionais a serem pagos aos empregados em regime offshore os quais incidirão sempre sobre o salário básico mensal e de forma não cumulativa:

Adicionais	Turno	Sobreaviso
Periculosidade	30%	30%
Noturno	26%	-
Intervalo (repouso/alimentação)	32.5%	-
Horas jornadas	41.6%	41.6%
Sobreaviso	-	30%
TOTAL	130.1%	101.6%

§2- As partes concordam que: **(i)** o adicional de horas jornadas aqui previsto se destina ao pagamento do trabalho realizado sob a forma de jornada em turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas; **(ii)** o adicional de periculosidade decorre da NR 16 (norma regulamentadora 16); **(iii)** o adicional noturno aqui previsto se destina ao pagamento do trabalho realizado em horário noturno pelos empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas, nos termos do art. 4º da Lei 5.811/72 c/c o inciso I do art. 3° do mesmo diploma; **(iv)** o pagamento de intervalo aqui previsto se destina a remunerar a hora de repouso e alimentação devida aos empregados sujeitos a turno ininterrupto de revezamento de 12 (doze) horas, nos termos do art. 4º da Lei 5.811/72 c/c o inciso II do art. 3° do mesmo diploma; **(v)** o adicional de sobreaviso aqui previsto se destina a remunerar o trabalho realizado pelo empregado nesse regime, nos termos do inciso II do art. 6º da Lei 5.811/72.

§3- Os empregados *onshore* que embarcarem em caráter eventual farão jus ao adicional de periculosidade de forma proporcional aos dias em que se encontrarem efetivamente embarcados, e à folga, indenizada ou gozada, conforme vier a ser definido pela Empresa, sem prejuízo de outros adicionais que venham a ser estabelecidos entre os empregados do Sindicato e a Empresa para as hipóteses de trabalho em turno ininterrupto de revezamento de 12 horas e em regime de sobreaviso, conforme segue:

- Adicional de periculosidade..... 30%
- Folga indenizada= salário/30= 1 dia de folga indenizada

I- No caso de embarque eventual do empregado *onshore*, com desembarque no mesmo dia, o empregado não fará jus à folga, mas terá direito ao recebimento do adicional de periculosidade, em bases proporcionais, relativamente ao referido dia.

Das horas extras

§4- As horas extras dos empregados *offshore* serão pagas com adicional de 100% (cem

por cento) sobre a hora normal, calculada a partir do salário base mensal, quando não compensadas com folgas correspondentes, ficando entendido que as horas extras somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim determinar a Empresa,

I- O cálculo das horas extras realizadas a bordo utilizará o divisor 180.

II- Os empregados *onshore* que exercem cargos de confiança não estão sujeitos ao regime de horas extras, por força do disposto no art. 62, inciso II, da CLT.

§5- As horas extras dos empregados *onshore* serão pagas com adicional 50% (cinqüenta por cento), quando trabalhadas de segunda a sábado e aos domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento), ambos incidentes sobre a hora normal, calculados a partir do salário básico mensal, ficando entendido que as horas extras somente serão realizadas em casos excepcionais, se assim determinar a Empresa.

I- A Empresa utilizará o divisor de 220 para fins de cálculo do valor da hora extra.

§6- As horas extras previstas neste acordo somente serão realizadas em casos excepcionais, ficando, no entanto, limitado ao máximo de 02 (duas) horas extras diárias, conforme disposto no art. 59 da CLT, ressalvadas as hipóteses do art. 61.

Da Dobra

§7- Caso, em decorrência de necessidade de embarque antecipado ou desembarque postergado, o empregado *offshore* seja requisitado a trabalhar embarcado em dias que seriam destinados à sua folga, será devida a remuneração do dia em dobro e folga indenizada, de forma simples, quando não for possível compensá-la em outro dia, a critério da Empresa.

Feriados

§8- Quando o regime de trabalho a bordo coincidir com os feriados nacionais a seguir listados: 1º de janeiro, terça-feira de Carnaval, 21 de abril, sexta-feira da Paixão, 1º de maio, Corpus Christi, 07 de setembro, 12 de outubro, 02 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro, será pago um adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da remuneração.

§9- Fica acordado entre o Sindicato e a Empresa que na segunda sexta-feira de agosto será comemorado o Dia do Trabalhador Offshore. Caso o empregado *offshore* esteja trabalhando, o feriado será pago com adicional de 100% sobre o valor do dia trabalhado.

Auxílio Embarque

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§10- A empresa concederá a todos os empregados, a título de auxílio embarque para alimentação e transporte, o valor de 40,00 (quarenta reais) por embarque e 40,00 (quarenta reais) por desembarque, totalizando 80,00 (oitenta reais), os quais serão pagos no contra-cheque, sem quaisquer ônus para o empregado.

Assistência Médica e Odontológica

§11- A Empresa oferecerá ao empregado a adesão a plano de saúde por ela contratado, sem ônus, contemplando assistência médica e odontológica extensivo aos dependentes legais, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- O plano de saúde poderá prever que o empregado arcará com parte dos custos respectivos e que terá, inclusive, co-participação no valor das consultas e exames, ficando desde logo ajustado que o seguro de vida será integralmente custeado pela Empresa.

II- Para efeitos destes benefícios, consideram-se dependentes legais: o cônjuge, o companheiro (a), os filhos até 21 anos ou até 24 anos, estes últimos desde que estudantes de nível superior, mediante comprovação, assim como os filhos portadores de deficiência mediante apresentação de declaração do INSS e atestado do médico do SUS, e os tutelados por determinação judicial.

Seguro de Vida

§12- A Empresa oferecerá exclusivamente ao empregado, adesão a apólice de seguro de vida em grupo sem ônus, cessando sua eficácia com a extinção do contrato de trabalho.

I- Os valores correspondentes ao plano de saúde e ao seguro de vida em grupo não serão considerados como salário para qualquer efeito legal.

Auxílio Alimentação

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

§13- A Empresa fornecerá aos empregados *onshore* auxílio refeição/alimentação cobrindo 22 (vinte e duas) refeições por mês, com valor unitário de R$ 26,75 (vinte e seis reais e setenta e cinco centavos) , bem como cesta alimentação a todos os empregados no valor de R$ 330,00 (trezentos e trinta reais), mediante desconto em folha de pagamento, atualmente, de R$1,21 (um real e vinte e um centavos) para cada benefício, totalizando, atualmente, o desconto, em folha de pagamento, de R$2,42 (dois reais e quarenta e dois centavos) por mês, quando recebidos os dois.

I- O auxílio alimentação/cesta tem caráter assistencial e não integra o salário do empregado para qualquer efeito legal.

ELIANE DO DESTERRO DA SILVA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL

CARLOS EDUARDO SARDENBERG BELLOT
PRESIDENTE
OSX SERVICOS OPERACIONAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CONSIDERANDO que a EMPREGADORA deseja implementar Plano de participação dos empregados nos seus resultados, a fim de incentivá-los ao alcance de suas metas, individuais e coletivas;

CONSIDERANDO que as pessoas abrangidas pelo presente instrumento são todas aquelas que mantêm vínculo empregatício com a **EMPREGADORA**;

CONSIDERANDO os termos da lei n.° 10.101/00, que regula a Participação nos resultados da empresa, com o propósito de fornecer instrumentos de integração entre a

empresa e seus empregados e incentivar a produtividade, nos termos do inciso XI do artigo 7° da Constituição Federal;

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CONSIDERANDO que os Planos de participação nos resultados adotados pelas empresas vêm sendo considerados importantes instrumentos da integração das forças de capital-trabalho;

CONSIDERANDO que os empregados manifestaram interesse em receber os valores a título de participação nos resultados da **EMPREGADORA** e, portanto, aprovaram os termos e condições previstos no instrumento, as partes resolvem celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO DE ABRANGÊNCIA

O objeto do presente instrumento é a regulamentação da participação dos empregados nos resultados da empresa.

CLÁUSULA 2ª – ELEGIBILIDADE

Serão considerados elegíveis para participação no Plano todos os empregados da empresa que trabalharem durante o ano de 2012, nos seguintes moldes:

I) Receberão o valor total da apuração dos resultados os empregados que trabalharem durante todo o período de 12 (doze) meses do ano de 2012.

II) Os empregados que trabalharem por período inferior a 12 (doze) meses receberão o valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

III) Os empregados admitidos no mês de dezembro de 2012 não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

IV) Os empregados admitidos a partir de outubro de 2012 terão o percentual referente a meta individual considerado como "Atende" (100%).

V) Os empregados que pedirem demissão até 31 de dezembro de 2012 não serão elegíveis ao recebimento da PR.

VI) Os empregados dispensados por justa causa não serão elegíveis ao recebimento da PR.

VII) Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, no decorrer do ano de 2012, terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados sendo que o percentual referente a meta individual será considerado como "Não Atende" (0%). Para receber o pagamento, os mesmos deverão manifestar o interesse em receber a PR através de carta formal a ser apresentada à área de Operações de Pessoal conforme datas informadas na cláusula 6ª.

VIII) Os empregados afastados por motivo de doença ou maternidade terão direito ao pagamento do valor proporcional ao número de meses efetivamente trabalhados.

(i) Os empregados afastados por acidente de trabalho terão direito ao pagamento integral, independentemente do número de meses efetivamente trabalhados.

(ii) Caso o empregado não tenha avaliação individual realizada, o percentual referente a meta individual será considerado como "Atende" de 100%.

Parágrafo Primeiro – Para os empregados que não estejam afastados por qualquer dos motivos acima descritos, é obrigatória a realização da Avaliação de Desempenho para o pagamento da PR.

IX) Os empregados promovidos deverão ter, no mínimo, 03 (três) meses no novo cargo para receber o pagamento com base no múltiplo desse cargo.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

X) Os empregados transferidos de/para outras empresas do Grupo receberão o valor proporcional ao período efetivamente trabalhado na OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA.

Parágrafo Segundo – Os empregados transferidos para outras empresas do Grupo e que pedirem demissão ou forem dispensados por justa causa, a qualquer tempo, não terão direito ao pagamento da participação nos resultados.

XI) Para efeitos de cálculo proporcional considera-se um mínimo de 15 dias trabalhados no mês para considerar 1 mês no ano.

CLÁUSULA 3ª – PERIODICIDADE

A periodicidade do Plano é anual, com os resultados abaixo estipulados a serem aferidos pela EMPREGADORA no final do ano de 2012, utilizando-se sistema específico já adotado pela EMPREGADORA, facultando-se às partes, por seu interesse e conveniência, negociar o ajuste de novo Plano após o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA AFERIÇÃO DOS RESULTADOS

Os critérios para a aferição dos resultados são exclusivamente objetivos, e compostos por 3 blocos de indicadores de desempenho:

- Metas Empresa;
- Metas Área;
- Desempenho Individual.

Parágrafo 1º – As metas Empresa e metas Área foram estabelecidas no início do ano de 2012 com a participação dos gestores e suas equipes.

Parágrafo 2º – O Desempenho Individual será apurado a partir de uma avaliação do gestor da contribuição do empregado no ano. No caso dos colaboradores operacionais será considerado o resultado da avaliação de desempenho realizada pelo gestor imediato do empregado.

Parágrafo 3º – A composição dos pesos das metas está representada abaixo:

Composição das metas

Empregados

Metas Empresa : 50%

Metas Área: 40%

Desempenho Individual:10%

Gestores

Metas Empresa : 50%

Metas Área: 50%

Desempenho Individual:0%

Parágrafo 4º – Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um incentivo de 2% no Resultado Final do empregado.

Caso ocorram mudanças nos objetivos das áreas, as metas devem ser revisadas e alteradas se necessário.

CLÁUSULA 5ª – CRITÉRIOS DO PLANO PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RESULTADOS

O valor final a ser pago a título de participação nos resultados será realizado da seguinte forma:

Empregados

Resultado Metas Empresa x 50%

\+ Resultado Metas Área x 40%

+ Resultado Desempenho Individual x 10%

= Resultado Final;

Gestores

Resultado Metas Empresa x 50%

+ Resultado Metas Área x 50%

= Resultado Final;

Caso todas as empresas do Grupo tenham atingido as metas de Sustentabilidade e SSO haverá um acréscimo de 2% no Resultado Final

Resultado Final x Múltiplo de Salários = Número Final de Múltiplos de Salário para Pagamento.

Múltiplo de Salários Target – Equipe Onshore

Grade	Múltiplo de Salários
16	10
15	8
14	8
13	5,5
12	5,5
11	5
10	4,5
9	4,5
8	4,5
7	3
6	3

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

Múltiplo de Salários Target – Equipe Offshore

Grade	Múltiplo de Salários
9	8
8	5,5
7	5
6	4,5
5	4,5
4	4,5
3	4,5
2	3
1	1

O gatilho para pagamento é um mínimo de 60% para o resultado da Meta Empresa e 60% do Resultado Final do Empregado/Gestor. Caso esses mínimos não forem atingidos não haverá pagamento de PR.

CLÁUSULA 6ª – PAGAMENTO

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

O valor da PR será quitado pela EMPREGADORA aos empregados ativos até o dia 30 de abril de 2013, utilizando-se, para tanto, como critério ao seu cálculo o salário-base de cada empregado praticado em Dezembro de 2012.

O pagamento dos colaboradores desligados ocorrerá 1 mês após a data do pagamento dos empregados ativos.

Os empregados dispensados pela empresa, sem justa causa, deverão manifestar o interesse em receber a PR através de carta formal a ser apresentada à área de Operações de Pessoal até o dia 15 de março de 2013 para que o pagamento seja realizado.

Parágrafo 1º – Para os colaboradores offshore, o cálculo da PR terá como base o salário base mais os adicionais de embarque.

Parágrafo 2º – Os colaboradores que porventura foram transferidos do regime onshore para offshore ou vice-versa, farão jus ao recebimento da PR de forma proporcional ao tempo e de acordo com as regras de cada regime.

CLÁUSULA 7ª – NATUREZA DO PLANO

A Participação nos resultados não substitui ou complementa o salário devido aos empregados, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando, assim, o princípio da habitualidade. Fica ressalvada, todavia, a possibilidade de compensação com obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados.

CLÁUSULA 8ª – RENOVAÇÃO

O presente instrumento poderá ser renovado com os mesmos critérios, ou não, desde que seja do interesse e da conveniência dos empregados e da EMPREGADORA, mediante manifestação formal.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA 9ª – CONDIÇÕES GERAIS

Após o prazo de vigência do presente, a OSX SERVIÇOS OPERACIONAIS LTDA reserva-se ao direito de alterar cláusulas e condições do presente regulamento, em razão de mudanças estratégicas ou estruturais, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, colocando-as imediatamente em vigência, mediante comunicação aos participantes.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA

O presente instrumento tem vigência de 9 (nove) meses a contar da data de sua assinatura.

Estando justas e acordadas, as partes formalizam o presente Acordo de Participação nos Resultados.